

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 8/2008****Processo n.º 3107/07.0TBFUN**
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: P&C — Construtores Civis e Obras Públicas Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

P&C — Construtores Civis e Obras Públicas Lda, NIF — 511049480, Endereço: Rua 31 de Janeiro, N.º 68 A — 3.º Andar, Funchal, 9050-401 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, em substituição, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.
2611075125**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 9/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
Processo n.º 2407/05.8TBFUNCredor: Estêvão Neves, Comercio Grossista Sa
Insolvente: Sandra Moura — Gráfica e Informática, Lda. e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Moura — Gráfica e Informática, Lda., NIF — 511209266, Endereço: Rua do Arcipreste, 7, Funchal, 9050-033 Funchal

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

13 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.
2611075122**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 10/2008****Insolvência de pessoa singular (requerida)**
Processo n.º 3825/07.2TBFUN

Requerente: José Paulo Pires Gomes e outro(s).

Devedor: José Samuel Pestana França e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 04-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Samuel Pestana França, estado civil: Casado,

nascido em 28-06-1944, nacional de Portugal, BI — 1229481, Endereço: Rua do Til, 47, Imaculado Coração Maria, 9050-000 Funchal; Maria Fátima Silva Pestana França, Endereço: Rua do Til n.º 47, Funchal, 9050-000 Funchal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.
2611074779**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 11/2008****Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1765/07.4TBGMR-B**

Insolvente: Luís Oliveira Sociedade Eléctrica, Unipessoal, L.ª

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luís Oliveira Sociedade Eléctrica, Unipessoal, L.ª, NIF — 505469286, Endereço: Urbanização Mira Sol, Rua da Bela Vista, Lote 13, Nespereira, 4810-304 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre